

JOCKEY CLUB DO PARANÁ

BOLETIM Nº 509/2017

(Dia 09/01/17)

Resoluções da Comissão de Corridas:

SUSPENDER Por 2 (duas) reuniões, o jóquei M.C.Santos (Negroni Forte), por atitude inconveniente na reta de chegada.

Por 2 (duas) reuniões, o jóquei S.P.Santos (Conde De Sarge), por desvio de linha na reta de chegada, prejudicando competidores.

MULTAR Em R\$ 300,00, o treinador F.A.Azevedo, por contrariar determinação deste Órgão.

Em R\$ 50,00, o treinador A.B.Pereira (Índia do Iguassú), por apresentar sua pensionista com o boné trocado.

Em R\$ 50,00, o treinador D.Antunes (Flickahein), por apresentar sua pensionista com atraso para o cânter.

Em R\$ 100,00, o treinador J.Costa (Barbados Sinn), por apresentar seu pensionista com a língua "amarrada", sem comunicação prévia.

Em R\$ 100,00, o jóquei G.Macedo (Guerreiro Do Mig), por atitude inconveniente no recinto da pesagem.

Em R\$ 50,00, cada, os jóqueis M.C.Santos (Xam Halo), V.Rocha (Xou Paraguaia) e S.P.Santos (Wheels), por desvio de linha na reta de chegada.

Em R\$ 50,00, o jóquei C.F.Silva (Time Halo), por desvio de linha após a partida.

DETERMINAR Exercício obrigatório de partida ao animal Tiger Wild, ao parecer favorável do Starter.

CONCEDER Matrícula de jóquei à JONATHAN PARDIN DA ROCHA, com peso de tabela 53 quilos.

Matrícula de aprendiz à LUAN GUSTAVO DE AZEVEDO, de 4ª categoria, com peso de tabela 50 quilos.

COMUNICAR Aos profissionais em geral que doravante o Jockey Club do Paraná possui convênio médico, para remoção de acidentados nas dependências do Jockey Club do Paraná, com a empresa VIDA EMERÊNCIAS MÉDICAS, telefones: 3343-5151 ou 3343-1001.

FORFAITS Por laudo veterinário conceder aos animais Night Guy, Edú Bianco, Hospedaria, Heliporto e Dancer Again; e por determinação deste Órgão aos animais Lebrão Sarge, Estrela Campeã, Jóia Do Iguassú, Galang e Dolce Gusto.

AUTORIZAR À Tesouraria o pagamento dos prêmios referentes a reunião nº 508, de 12/12/16.

Curitiba, 10 de janeiro de 2017.

A COMISSÃO DE CORRIDAS

BOLETIM SUPLEMENTAR Nº 509/2017

Resoluções da Comissão de Corridas:

COMUNICAR

Aos proprietários, profissionais e demais interessados que:

A) Desde o dia 23/12/16, o médico veterinário Dr. Luis Fernando Coelho Bastos, CRMV/PR 5724, é o responsável técnico junto a ADAPAR e CRMV/PR, pelo Jockey Club do Paraná.

Que doravante cabe ao Dr. Luis Fernando Coelho Bastos, à responsabilidade pelo controle de entradas e saídas dos animais na Vila Hípica do Jockey Club do Paraná, controle de zoonoses e solicitação de forfaits.

AA) O novo supervisor responsável pela segurança nas dependências do Jockey Club do Paraná, será o Sr. José Inácio.

AAA) À partir desta data, as fêmeas, quando participarem de prova misturadas com os machos, terão direito a uma descarga de 3 (três) quilos.

LEMBRAR

Aos treinadores, que os animais devem estar com sua vacinação em dia e anotada na carteira de vacinação para dar entrada na Vila Hípica do Jockey Club do Paraná.

CONSIDERANDO

Que o Brasil, como membro da OSAF, é um país devidamente incluído no TOMO I do Internacional Cataloguing Standards (Blue Book) da Federação Internacional de Autoridades Hípicas (IFHA); Considerando que o atual Código Nacional de Corridas, instituído a partir da Lei Federal 7,291/84, do seu Decreto nº 96.993/88, passando a vigorar a partir de 1º de março de 1995, estabelece no art. 186, in verbis:

Art. 186 A Comissão de Corridas punirá as infrações às disposições deste Código, conforme nele determinado para cada caso com a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multa, suspensão ou cancelamento do registro aos proprietários;
- b) Multa, suspensão por prazo determinado, cancelamento da matrícula ou eliminação, aos profissionais do turfe

c) Desclassificação, suspensão temporária e desqualificação aos cavalos;

Resolve, a partir do dia 01/01/2017, utilizar a regra de punição:

- (i) Suspensão temporária do cavalo por 90 dias de qualquer competição oficial, em qualquer que seja o hipódromo, franqueado o livre acesso aos trabalhos normais, em caso de substância enquadrada nos grupos I e II; e**
- (ii) Suspensão temporária do cavalo por 30 dias de qualquer competição oficial, em qualquer que seja o hipódromo, franqueado o livre acesso aos trabalhos normais, em caso de substância enquadrada nos grupos III.**

Em hipótese alguma a punição de suspensão temporária ao cavalo poderá ser maior que a punição aplicada ao treinador, portanto, no caso de punição aplicada ao treinador menor que a determinada, a suspensão será igual à pena aplicada ao treinador.

Curitiba, 10 de Janeiro de 2017.

A COMISSÃO DE CORRIDAS